



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## EDITAL

### ATENÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, na presente licitação, OPTA por utilizar a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), em detrimento à [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), vedada a aplicação combinada das referidas Leis com a [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme preconiza o art. 191 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

O contrato originário da presente licitação será regido pela [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#) durante toda a sua vigência, conforme preconiza o Parágrafo Único do art. 91 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da [Lei nº 10.520/2002](#), ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que os licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**SEI Nº 0006416-10.2019.6.13.8000**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2021**

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 13/05/2021, às 14h00 (quatorze horas)**.

Endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 122/2020, publicada em 15/12/2020, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, **POR LOTE**, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à [Lei n.º 10.520, de 17/07/2002](#); [Decreto nº 10.024, de 20/09/2019](#); [Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006](#); [Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015](#); [Lei n.º 8.666, de 21/06/1993](#); [Resolução do TSE nº 23.234, de 25/03/2010](#); à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

### 1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **a prestação dos serviços de modernização (Retrofit) e manutenção preventiva e corretiva pelo período da garantia (12 meses) de uma plataforma elevatória para pessoas com mobilidade reduzida (acessibilidade) instalada do imóvel que abriga as zonas eleitorais de Uberaba**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. As empresas interessadas em participar do certame licitatório, antes da apresentação da proposta, **poderão** realizar vistoria prévia no imóvel onde deverão ser executados os serviços objeto desta contratação. Para tanto, deverão entrar em contato com a 276ª ZE, no horário de 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, para o agendamento do horário da visita através do telefone (34) 3312-6371 ou através de e-mail para zona276@tre-mg.jus.br com cópia para smapi@tre-mg.jus.br, conforme o item 5.2 do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

2.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- b. estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- c. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- d. possuírem sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;
- e. forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- f. estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7.º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

## 3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. O licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

- a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- b. **se for o caso**, que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- d. o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- e. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- f. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g. o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - **exceto para ME e EPP**.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **juntamente com o documento relacionado abaixo**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- **Termo de Vistoria** (em conformidade com o modelo do Anexo II do Termo de Referência), assinado pelo representante da empresa e por representante designado pelo TRE/MG para acompanhar a vistoria, designado para esse fim, no qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, previamente elaborada pelo licitante.

**Parágrafo Único** - A Declaração de Vistoria poderá ser substituída por declaração de conhecimento das condições locais e do equipamento, firmada pelo representante legal da empresa, em papel timbrado da empresa licitante, em que declara que, para os fins que se façam necessários, está ciente das condições locais e do equipamento, abdicando assim, do direito de alegar desconhecimento acerca de qualquer dificuldade que, porventura, venha a surgir no transcorrer da execução dos serviços, objeto do presente certame.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços eletrônica não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a. preço global para a prestação dos serviços, **por item**, apresentado em moeda corrente no país,

devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos;

b. a especificação do(s) serviço(s) ofertado(s).

4.8. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.28 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.11. É obrigatória a apresentação de propostas para todos os itens (do respectivo lote), tendo em vista a adjudicação por lote.**

## **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

### **5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ções) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no

país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- f. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor individual – MEI.

#### 5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade na Certidão Negativa de Falência ou Concordata, este será de 180 (cento e oitenta) dias;
- b. **Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2020**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios **(salvo as exceções legais)**.

Parágrafo primeiro - **Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais** (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO** registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Parágrafo segundo - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal**.

Parágrafo terceiro - Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.774, de 22 de dezembro de 2017;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo quarto - **As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quinto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de

Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **maiores que um (> 1)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo sexto - O licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sétimo - As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo oitavo - Os microempreendedores individuais -MEI estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial.

#### 5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em nome da empresa proponente, comprovando habilitação para o desempenho de atividade relacionada com o objeto do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do Edital);
- b. COMPROVAÇÃO de que possui em seu corpo técnico pelo menos um engenheiro mecânico ou eletromecânico, registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, detentor de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica ou Atestado(s) de Capacidade Técnica relativo(s) à execução dos serviços similares aos discriminados no Termo de Referência (anexo I deste Edital);
- c. CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO - CAT respectiva(s), emitida(s) pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, relativa(s) ao(s) Atestado(s) de que trata a alínea anterior, em nome da Empresa proponente e do Responsável Técnico;
- d. Um ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços iguais ou similares em características técnicas, aos discriminados no Termo de Referência (anexo I deste Edital);
- e. DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, nos moldes do Anexo III do Termo de Referência (Anexo I do edital), assinada pelo representante legal da empresa, declarando que atendem aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 6º da referida instrução.

**Parágrafo Primeiro** - A comprovação do vínculo profissional de que trata a alínea "b" será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o Proponente como contratante, do Contrato Social do Proponente em que conste o detentor do acervo técnico como sócio, do Contrato de Trabalho ou, ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**Parágrafo Segundo** - Um dos profissionais indicados pela proponente na alínea "b" deverá ser o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta contratação.

**Parágrafo Terceiro** - Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada conforme as alíneas acima, a empresa deverá providenciar outro profissional, bem como outra ART, desde que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência

**Parágrafo Quarto** - A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**Parágrafo Quinto** - A apresentação de documentação falsa ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.5. A comprovação da habilitação no SICAF será feita "on line" pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.34, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

## **6. DA SESSÃO DO PREGÃO**

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o [art. 28](#), do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. A desclassificação de um único item implicará a desclassificação da proposta para todo lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do lote.

6.6. O sistema fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do lote.

6.7. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL por item**.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da

sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do lote, a disputa será por item.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

6.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.14. A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor global do lote, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do lote.

6.15. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.16. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.17. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.18. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Comprasnet* no momento da abertura da sessão, os licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

6.19. Durante/após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

**Parágrafo Primeiro:** Serão considerados inexequíveis os preços que forem inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para a presente licitação; ou
- b. valor orçado para a presente licitação.

**NOTA:** A presente licitação está estimada no valor MÁXIMO de **R\$ 76.300,00 (valor do LOTE)**, conforme planilha de preços máximos do Anexo IV do Termo de Referência (Anexo I do edital), sendo:

- **Item 1: R\$4.935,00;**
- **Item 2: R\$67.384,90;**
- **Item 3: R\$3.980,10.**

**Parágrafo Segundo:** Em se verificando qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante a comprovação da exequibilidade de seu preço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.

**Parágrafo Terceiro:** Para orientar sua decisão acerca da exequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRE/MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele.

**6.20. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.21. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.22. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.23. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.24. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.25. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.26. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar;
- b. caso a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;
- d. havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas

que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 participantes, prevalecerá a classificação inicial.

6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.28. Definido o licitante classificado em primeiro lugar **no lote**, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar **contraproposta ao licitante**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29. Finda a disputa, não será possível a aceitação de parte dos itens, sendo considerado apenas o lote, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação.

6.30. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.31. **Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)**, o licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta assinada digitalmente pelo(s) representante(s) legal(is) e os documentos complementares deverão ser encaminhados por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no **prazo de 2 (duas) horas** após a solicitação, contendo as seguintes informações:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;
- b. preços unitários e totais dos produtos e serviços ofertados, cotados **separadamente** (por item), bem como **valor global do Lote**, em algarismo e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, em moeda nacional, conforme modelo da Planilha Orçamentária do Anexo I do Termo de Referência (Anexo I do edital), já readequados ao preço/lance vencedor;
- c. prazos constantes do Termo de Referência;
- d. prazo de validade da proposta nos termos do item 4.9 deste edital.

**Parágrafo único:** A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos

6.32. O pregoeiro ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Parágrafo único:** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.33. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação do licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.34. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**Parágrafo Único:** No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

6.35. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.36. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do lote, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.37. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.38. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.39. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.40. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o LOTE, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.41. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.42. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.43. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.44. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), na Aba "Gestor Público", no link: [consultas/comprasgovernamentais/pregoes/agendados](#) - **Código UASG do TRE/MG: 070014** - no prazo de 02 (dois) dias úteis. O fornecedor, além do link "Consultas" da Aba "Gestor Público", poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos".

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

## 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global por Lote**, desde que atendidas todas as exigências deste edital, considerando-se os valores máximos de referência (unitários e global), conforme planilha do Anexo IV do Termo de Referência (Anexo I do edital)..

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do LOTE.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(à) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

## 10. DA OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

O licitante vencedor ficará obrigado a:

- a. assinar o instrumento contratual oriundo deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b. cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Comprasnet;
- e. comprovar as condições de habilitação, na assinatura do contrato, devendo mantê-las durante a vigência contratual.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 3390.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
- **U.O.:** 14.113 - **PTRES:** 167711
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.122.0033.20GP.0031 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
- **LOA:** 14.144/2021

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Doze da minuta contratual (Anexo II do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea "a", ao Tribunal reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar ao licitante vencedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando o licitante vencedor se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao licitante vencedor.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestado/atestada, pelo setor competente, o recebimento definitivo dos serviços (para os Itens 1 e 2) e/ou a efetiva prestação dos serviços (para o Item 3), observados os termos dispostos na Cláusula Sétima da minuta contratual (Anexo II do edital).

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

14.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público, ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto nº 10.024/2019.

14.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- **<http://www.tre-mg.jus.br>**

14.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.8. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

14.9. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

14.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência e seus anexos (I a IV);
- II. Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seu anexo.

14.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira,

das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2021.

FLÁVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS  
Secretário de Gestão Administrativa

MARIA INÊS DA FONSECA XAVIER  
Coordenadora de Compras e Licitações

## **ANEXO I DO EDITAL**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.**

**Exemplificando: no item 01 foi cadastrada "1 unidade". No entanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor global correspondente ao serviço a ser prestado, conforme exigido no Termo de Referência.**

#### **1 DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução de modernização (Retrofit) e manutenção preventiva e corretiva pelo período da garantia (12 meses) de uma plataforma elevatória para pessoas com mobilidade reduzida (acessibilidade) instalada do imóvel que abriga as zonas eleitorais de Uberaba.

#### **2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

##### **2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS**

O presente Termo de Referência justifica-se devido ao Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, de modo a possibilitar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida participação ampla e irrestrita no âmbito eleitoral, promovendo ações que visem a permitir o amplo trânsito dessas pessoas nas instalações da Justiça Eleitoral, em conformidade com:

- Resolução TSE 23.381/2012
- Resolução C.N.J 230/2016
- Lei 10.098/2000
- Indicador 04 PETRE 2016-2021 – Garantir instalações físicas adequadas a pessoas com mobilidade reduzida.

Destacamos que retrofit é o processo de interferir em uma benfeitoria, que foi executada em padrões inadequados às necessidades atuais. Assim, retrofit, em sua forma original, é qualquer tipo de reforma, a renovação completa de uma edificação, uma intervenção a um patrimônio (neste caso plataforma elevatória), ou seja, colocar o velho em forma de novo, preservando seus valores estéticos e históricos originais, além de trabalhar com o conceito de sustentabilidade, na medida em que busca preservar os elementos que caracterizam a edificação ao invés de simplesmente descartá-los.

A ABNT NBR 15575-1:2013 – Edificações habitacionais – Desempenho – Parte 1: Requisitos gerais, define retrofit como "remodelação ou atualização do edifício ou de sistemas, através da incorporação de novas

tecnologias e conceitos, normalmente visando à valorização do imóvel, mudança de uso, aumento de vida útil e eficiência operacional e energética”.

## 2.2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ATUAL DO EQUIPAMENTO A SER MODERNIZADO

EQUIPAMENTO: 01 (um) sistema de plataforma elevatória vertical de acessibilidade sem enclausuramento, instalado na Rua Lauro Borges, n.º 97, Bairro Centro, Uberaba/MG, antigo prédio do Fórum da Justiça Estadual, que hoje abriga os Cartórios Eleitorais de Uberaba.

- Especificações: - marca: Montele;
- Modelo: PL 237;
- Ano de fabricação: 2003 conforme norma ANSI A17.1 - 1996 - partes 2000 e 2100;
- Velocidade: 6,0 m/min;
- Números de série: PL.20.237/2575; C
- Capacidade: 230 kg;
- Linha: PL 200.

**OBS:** O equipamento atualmente encontra-se inoperante, necessitando manutenção corretiva (também objeto desta contratação) que deverá ser executada juntamente com a modernização a ser executada.

## 2.3 LISTA DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
1	Vistoria técnica, com a elaboração de relatório e projeto executivo civil, elétrico e mecânico para a manutenção corretiva com a adequação e modernização da plataforma instalada no imóvel adequando-a às normas vigentes, em especial à ABNT NBR 9386-1 e emissão de ART.	1
2	Modernização e adequação da plataforma elevatória para pessoas com mobilidade reduzida, inclusive com a instalação de caixa de enclausuramento em vidro laminado (no mínimo 2 faces em vidro, as demais podem ser em aço para a devida estruturação) para a plataforma elevatória - Modelo da plataforma: Montele PL 237, serviços estes conforme recomendação das normas vigentes e reativação da plataforma com a execução dos reparos necessários para o seu pleno, correto e seguro funcionamento;	1
3	Execução de manutenção preventiva mensal e manutenções corretivas ilimitadas com eventuais substituição de peças e componentes necessários durante todo o prazo de garantia dos serviços realizados (12 meses), permitindo assim a operação contínua e ininterrupta do equipamento.	12

## 2.4 REQUISITOS NORMATIVOS E DOCUMENTAIS

O projeto, modernização (Retrofit), enclausuramento e manutenções da plataforma deverão atender no mínimo às seguintes normas técnicas, em suas versões mais recentes:

- NBR 13994 - Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;
- NBR 9050 - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.
- NBR 15655-1 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional.
- ISO 9386-1 - Normas internacionais para plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida.
- ABNT NBR 16083 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção.
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA / CONFEA.

Todos os serviços deverão ser executados com o emprego das técnicas e equipamentos modernos e que garantam maior confiabilidade e segurança ao sistema, deixando-o plenamente adequado e em

conformidade com as referidas normas.

Todos os materiais empregados nos serviços, bem como equipamentos e componentes devem ser novos, de primeira utilização, e ainda devem obedecer às normas ABNT mencionadas no presente Termo de Referência e demais normas vigentes.

Destacamos que retrofit é o processo de interferir em uma benfeitoria, que foi executada em padrões inadequados às necessidades atuais. Assim, retrofit, em sua forma original, é qualquer tipo de reforma, a renovação completa de uma edificação, uma intervenção a um patrimônio (neste caso plataforma elevatória), ou seja, colocar o velho em forma de novo, preservando seus valores estéticos e históricos originais, além de trabalhar com o conceito de sustentabilidade, na medida em que busca preservar os elementos que caracterizam a edificação ao invés de simplesmente descartá-los.

A ABNT NBR 15575-1:2013 – Edificações habitacionais – Desempenho – Parte 1: Requisitos gerais, define retrofit como “remodelação ou atualização do edifício ou de sistemas, através da incorporação de novas tecnologias e conceitos, normalmente visando à valorização do imóvel, mudança de uso, aumento de vida útil e eficiência operacional e energética”.

A modernização do equipamento deverá ser entregue acompanhada de Manual de Instruções em Português e Termo de Garantia do Equipamento de, no mínimo, 12 (doze) meses.

O Responsável Técnico pela instalação dos equipamentos deverá realizar visitas ao local de instalação do equipamento, antes da execução dos serviços, de forma a garantir que não haja incompatibilidade entre a estrutura existente e os serviços a serem executados, bem como visitas periódicas durante a realização dos serviços de forma atestar a qualidade da execução dos serviços e a sua conformidade com a contratação.

### **3 DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA PRETENDIDA PARA O EQUIPAMENTO APÓS O RETROFIT (MODERNIZAÇÃO)**

A presente contratação contempla o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais para a completa modernização da plataforma elevatória inclusive o fornecimento do enclausuramento em vidro laminado a ser executado.

Ao término dos serviços de modernização (Retrofit), a plataforma que hoje está inoperante e em desconformidade com as normas vigentes, deverá possuir no mínimo as características a seguir e em plena conformidade e atendimento às normas de acessibilidade e de plataformas elevatórias inclusive dimensionamento, requisitos de segurança, sinalização e outros:

- Plataforma elevatória enclausurada para acessibilidade com acionamento hidráulico para portadores de necessidades especiais em torre metálica autoportante com as seguintes especificações mínimas:
- Capacidade de carga útil: mínimo 250 kg - mínimo de duas pessoas, podendo ser 1 (um) cadeirante e 1 (um) acompanhante.
- Paradas: 2;
- Entrada/ saída: Mesmo lado;
- Desnível vertical: aproximadamente 3,70 m;
- Acionamento: Elétrico por fuso de aço com rosca trapezoidal e bucha auto lubrificante;
- Dimensões da cabina: mínimo 0,90 m x 1,40 m, limitada ao espaço físico existente (não serão demolidas vigas, escadas ou outras estruturas prediais existentes);
- Portas de cabine: tipo eixo vertical;
- Portas de pavimento: em chapas e perfis metálicos com acabamento em pintura eletrostática com tinta epóxi na cor cinza, com visor de segurança, puxador e trinco de segurança;
- Fechamento/Enclausuramento: Estrutura em perfil metálico com vidro laminado 8 mm, com eliminação de todos os pontos de esmagamento em qualquer face;
- Piso: antiderrapante;
- Botoeira de cabine: botões de pressão constante, sendo um botão para cada andar, botão de emergência e alarme, chaves de luz e do ventilador;
- Alarme para situações de emergência com usuário preso na cabine;
- Botoeira de pavimento: em cada andar, com indicador visual;
- Dispositivo de operação de emergência em pleno funcionamento (manual ou motorizado conforme modelo atualmente instalado);
- Corrimão: em tubo de aço inox em uma das laterais;
- Teto: deverá possuir iluminação artificial e ventilador;

- Sinalização: conforme normas vigentes e citadas.

#### **4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As empresas interessadas deverão possuir habilitação técnica necessária para a execução dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

1. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em nome da empresa proponente, comprovando habilitação para o desempenho de atividade relacionada com o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.
2. Para atendimento à qualificação técnico-profissional:
3. A Proponente deverá comprovar que possui em seu corpo técnico pelo menos um engenheiro mecânico ou eletromecânico, registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, detentor de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica ou Atestado(s) de Capacidade Técnica relativo(s) à execução dos serviços similares aos discriminados nesse TERMO DE REFERÊNCIA.
4. A Proponente deverá apresentar a(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, relativas ao(s) Atestado(s) de que trata o item anterior em nome da Empresa proponente e do Responsável Técnico.
5. A comprovação do vínculo profissional de que trata o subitem 1 será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o Proponente como contratante, do Contrato Social do Proponente em que conste o detentor do acervo técnico como sócio, do Contrato de Trabalho ou, ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
6. Um dos profissionais indicados pela proponente no item subitem 1 deverá ser o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta contratação.
7. Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada conforme os itens acima, a empresa deverá providenciar outro profissional, bem como outra ART, desde que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos nesse Termo de Referência.
8. Deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços iguais ou similares em características técnicas, aos discriminados neste Termo de Referência.

A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

A apresentação de documentação falsa ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei.

#### **5 CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO**

##### **5.1 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, assim entendido como o MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no edital de licitação, devendo apenas uma empresa ser a vencedora do certame e responsável pela execução completa do objeto do contrato.

##### **5.2 VISTORIA PRÉVIA**

1. Os licitantes PODERÃO vistoriar o imóvel onde deverão ser executados os serviços objeto desta contratação antes do fornecimento da proposta, pois não será admitida qualquer alegação de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da CONTRATADA quando da execução dos serviços.
2. Não haverá interrupção das atividades do prédio, devendo ser tomados todos os cuidados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da CONTRATADA, devendo esta observar todas as normas de segurança do trabalho e de terceiros.
3. Para agendamento da vistoria, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a 276ª ZE, no horário de 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, para o agendamento do horário da visita através do telefone (34) 3312-6371 ou através de e-mail para zona276@tre-mg.jus.br com cópia para smapi@tre-mg.jus.br.
4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
5. Esta vistoria é necessária e suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados.

6. Para a vistoria o representante da empresa deverá enviar nome e identidade para o e-mail anteriormente informado e estar devidamente identificado no dia da visita que deverá ter o acompanhamento de um responsável do TRE-MG.
7. Deverá ser apresentada juntamente com a proposta orçamentária o Termo de Vistoria (Anexo II), que deverá ser assinada pelo representante da empresa e por representante designado pelo TRE para acompanhar a vistoria, designado para esse fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ser previamente elaborada pelo licitante, em conformidade com o modelo do Termo de Vistoria (ANEXO II).
8. A Declaração de Vistoria poderá ser substituída por declaração de conhecimento das condições locais e do equipamento, firmada pelo representante legal da empresa, em papel timbrado da empresa licitante, em que declara que, para os fins que se façam necessários, está ciente das condições locais e do equipamento, abdicando assim, do direito de alegar desconhecimento acerca de qualquer dificuldade que, porventura, venha a surgir no transcorrer da execução dos serviços, objeto do presente certame.
9. Uma vez apresentada a Declaração de Vistoria ou a declaração de conhecimento das condições locais, não serão aceitas alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições ou quaisquer outros fatores inerentes, que venham compor a proposta de preços a ser apresentada.

### **5.3 DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.
- Designar servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.
- Notificar, expressamente, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado.
- Por tratar-se de serviços de modernização e instalação de caixa de enclausuramento em plataforma existente, com o objetivo de manter as dimensões e funcionalidades da plataforma existente, entende-se que não serão necessárias construções ou adequação das instalações prediais existentes por parte da CONTRATANTE.
- Caso seja necessária a adequação do quadro de disjuntores elétricos que alimentam à plataforma a ser modernizada, este serviço será de responsabilidade da CONTRATANTE, e deverão ser solicitadas pela CONTRATADA através de e-mail ou correspondência oficial direcionada aos fiscais da referida contratação juntamente com os projetos executivos e demais especificações necessárias.
- Caso seja necessária a adequação dos corrimões adjacentes à plataforma a ser modernizada, este serviço será de responsabilidade da CONTRATANTE, e deverão ser solicitadas pela CONTRATADA através de e-mail ou correspondência oficial direcionada aos fiscais da referida contratação juntamente com os projetos executivos e demais especificações necessárias. Os demais serviços de adequação de piso, paredes, fixações, estruturação e suporte da plataforma e de sua caixa de enclausuramento são de responsabilidade da CONTRATADA.

### **5.4 DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- A proposta de preço deve incluir o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários, bem como seu transporte até o imóvel situado à Rua Lauro Borges, n.º 97, Bairro Centro, Uberaba/MG, e sua instalação completa, testes de funcionamento e garantia.
- Os licitantes PODERÃO vistoriar o imóvel onde deverá ser instalada a plataforma antes do fornecimento da proposta, pois não será admitida qualquer alegação de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da CONTRATADA quando da execução dos serviços, conforme diretrizes do item 5.2 deste Termo de Referência.
- Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da CONTRATADA quando da execução dos serviços.
- Não haverá interrupção das atividades do prédio, devendo ser tomados todos os cuidados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da CONTRATADA, devendo esta observar todas as normas de segurança do trabalho e de terceiros, contemplando inclusive a instalação de tapumes, telas e redes de proteção, lonas e outros equipamentos de proteção e segurança que evitem estes danos.

- Os serviços de adequação de piso, paredes, fixações, estruturação e suporte da plataforma e de sua caixa de enclausuramento são de responsabilidade da CONTRATADA.
- O Responsável Técnico pela instalação dos equipamentos deverá realizar visitas ao local da instalação dos equipamentos, antes da execução dos serviços, de forma a garantir que não haja incompatibilidade entre a estrutura existente e os equipamentos que deverão ser instalados, bem como durante as etapas dos serviços e para a entrega final do equipamento.
- Durante a realização dos serviços, após o recebimento definitivo do objeto e durante o prazo de garantia, corre por conta da empresa CONTRATADA toda e qualquer despesa relativa à reparação por defeitos de fabricação, incluindo peças e mão de obra, além das despesas acessórias tais como deslocamento de sua equipe técnica, hospedagem e alimentação.
- Para o perfeito atendimento às necessidades do TRE/MG, a CONTRATADA deverá executar seus serviços de assistência e suporte técnicos e de manutenções preventivas mensais e corretivas necessárias a permitir a operação contínua e ininterrupta da plataforma elevatória, durante a vigência da garantia do equipamento que possui uma duração mínima de 12 meses após o recebimento definitivo do equipamento.
- Não estão inclusos na garantia as peças danificadas por mau uso do equipamento ou vandalismo, desde que comprovado por perícia técnica.
- Compete à CONTRATADA apresentar projeto executivo da instalação do equipamento, para aprovação da CONTRATANTE e emissão da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a vigência do contrato.
- A instalação efetiva do equipamento não poderá ocorrer, portanto, antes de aprovado o projeto executivo e emitida a ordem de fornecimento por parte da CONTRATANTE, e depende ainda da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA).
- A CONTRATADA deverá cumprir integralmente o objeto, ou seja, entregar, instalar, modernizar e testar o equipamento, deixando-o em plena condição e uso e funcionamento com segurança, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail) e telefone de contato, devendo acompanhar o mesmo diariamente (24 horas por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados), através dos quais serão feitos todos os chamados para as assistências técnicas e manutenções corretivas e as demais trocas de correspondências necessárias.
- Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato, pelo menos um destes deverá ser o profissional indicado conforme item 4.
- Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentais, e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que tenham adequado comportamento na área de trabalho.
- Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI's) devidos.
- Obedecer e fazer observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;
- O contratado, na execução do contrato, não poderá, sob pretexto algum, subcontratar os serviços objeto deste contrato.
- Ao final dos serviços de modernização a CONTRATADA deverá realizar demonstração completa de funcionamento do equipamento modernizado, com todos os testes de funcionamento e verificações nas normas técnicas vigentes, inclusive do dispositivo de emergência, para os fiscais da CONTRATANTE.
- Todos os danos e/ou avarias causados às estruturas existentes tais como forros, divisórias, janelas, pisos, paredes, mobiliário ou outros decorrentes da modernização ou das manutenções preventivas e/ou corretivas deverão ser reparados pela CONTRATADA em até 04 (quatro) dias úteis após o dano com qualidade igual à anteriormente encontrada, mantendo o mesmo padrão de acabamento sem qualquer ônus à CONTRATANTE. Caso necessário adicionalmente o TRE poderá enviar notificação de dano ao patrimônio pela contratada, devendo este ser corrigido no prazo acima.

## **5.5 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

Compete à CONTRATADA a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, sem ônus para o TRE-MG durante todo o período de garantia, que deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses. Este período deverá ser iniciado na data de recebimento definitivo, pela FISCALIZAÇÃO, da plataforma elevatória devidamente modernizada, adequada e enclausurada.

Para estas manutenções a CONTRATADA deverá agendar com no mínimo 48hs de antecedência a data e horário desta manutenção junto ao responsável pelo imóvel onde a plataforma está instalada, respeitando-se o horário entre 12h00 e 18h00, em dias úteis, para a realização desse procedimento.

A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail) e telefone de contato, devendo acompanhar o mesmo diariamente (24 horas por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados), através dos quais serão feitos todos os chamados para as assistências técnicas e manutenções corretivas.

A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica e manutenção corretiva durante todo o período de garantia do equipamento, devendo atender aos chamados 24 horas por dia restabelecendo imediatamente o pleno funcionamento do equipamento, conforme prazos abaixo:

- 180 (cento e oitenta) minutos, em caso de acidentes ou de passageiros presos na cabina;
- 48 (quarenta e oito) horas, nos demais casos.

Caso seja detectada durante a manutenção preventiva ou corretiva a necessidade de troca ou substituição de alguma peça ou equipamento que demande um período maior para a aquisição, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CONTRATANTE, evidenciando que a peça já foi encomendada e com prazo de entrega explícito para acompanhamento.

### **5.5.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos destinados a prevenir e reduzir a probabilidade de ocorrência de quebras, degeneração do funcionamento de um equipamento e defeitos das instalações da plataforma elevatória, conservando-as em perfeito estado de uso e funcionamento, de acordo com o projeto, as normas e recomendações técnicas específicas para cada caso

As manutenções preventivas deverão ter periodicidade mensal e deverão ser executadas durante todo o prazo de garantia de 12 meses.

Para estas manutenções a CONTRATADA deverá agendar com no mínimo 48hs de antecedência a data e horário desta manutenção junto ao responsável pelo imóvel onde a plataforma está instalada, respeitando-se o horário entre 12h00 e 18h00, em dias úteis, para a realização desse procedimento.

Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos e com as orientações técnicas dos fabricantes, normas vigentes, manual do usuário e de fornecedores, bem como recomendações do responsável técnico.

O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

- Dispositivos de inter travamento;
- Circuitos de segurança elétricos;
- Continuidade do aterramento;
- Cabos, correntes, cremalheiras ou parafusos e porcas (conforme aplicável);
- Unidades de acionamento e freio;
- Freio de segurança;
- Sistema de alarme.

Caso durante a manutenção preventiva seja verificada a necessidade instalação ou substituição de peças para o correto funcionamento dos equipamentos e sistemas, estas deverão ser substituídas pela CONTRATADA sem implicação de custos adicionais ao CONTRATANTE.

Caso seja detectada durante a manutenção preventiva a necessidade de troca ou substituição de alguma peça ou equipamento que demande um período maior para a aquisição, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CONTRATANTE, evidenciando que a peça já foi encomendada e com prazo de entrega explícito para acompanhamento.

Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados contendo data da efetiva realização dos serviços, entregando ao fiscal do contrato no local onde o equipamento está instalado o original assinado pelo técnico que executou o serviço e por esse fiscal, atestando assim a efetiva realização do serviço.

Excepcionalmente no 11º (décimo primeiro) mês da garantia deverá ser emitido um relatório ainda mais completo com fotos da inspeção e manutenção preventiva realizada, com indicações de itens de atenção

com o prazo máximo recomendado para a devida execução do reparo, devendo ser entregue uma cópia devidamente assinada à CONTRATANTE. A emissão deste relatório está inclusa na parcela mensal de pagamento para manutenções, não ensejando em novas cobranças ao CONTRATANTE.

Em cada inspeção/manutenção preventiva, a pessoa competente em fazer a inspeção deve alertar se inspeções e manutenções mais frequentes são necessárias para assegurar operação e segurança continuadas do equipamento.

A primeira manutenção preventiva da plataforma deverá ocorrer no mínimo 15 dias e no máximo 20 dias corridos após o recebimento definitivo pela fiscalização. As demais manutenções devem ser realizadas através de visitas periódicas mensais, ao equipamento, respeitando-se sempre um intervalo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias e máximo de 35 (trinta e cinco) dias da última manutenção preventiva realizada.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido manutenção corretiva no período.

### **5.5.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar qualquer componente com defeito em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada caso, de forma a normalizar o pleno uso da plataforma elevatória em completa obediência de todos os critérios de segurança.

Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente do equipamento, a CONTRATADA será acionada para fazer a manutenção corretiva dos mesmos. Para viabilizar este acionamento e comunicação a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail) e telefone de contato, devendo acompanhar o mesmo diariamente (24 horas por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados), através dos quais serão feitos todos os chamados para as assistências técnicas e manutenções corretivas.

A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica e manutenção corretiva durante todo o período de garantia do equipamento, devendo atender aos chamados 24 horas por dia restabelecendo em no máximo 24 horas o pleno funcionamento do equipamento, conforme prazos máximos para início do atendimento no local listados a seguir:

- 180 (cento e oitenta) minutos, em caso de acidentes ou de passageiros presos na cabina;
- 48 (quarenta e oito) horas, nos demais casos.

Caso seja detectada durante a manutenção corretiva a necessidade de troca ou substituição de alguma peça ou equipamento que demande um período maior para a aquisição, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CONTRATANTE, evidenciando que a peça já foi encomendada e com prazo de entrega explícito para acompanhamento.

Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados contendo data da efetiva realização dos serviços, entregando ao fiscal do contrato no local onde o equipamento está instalado o original assinado pelo técnico que executou o serviço e por esse fiscal, atestando assim a efetiva realização do serviço.

### **5.6 PRAZOS**

Compete à CONTRATADA apresentar o relatório de vistoria, projeto executivo juntamente com a ART (Anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA) dos serviços objetos desta contratação, para aprovação da CONTRATANTE e emissão da ordem de execução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a data de início da vigência do contrato.

A modernização efetiva do equipamento e instalação da caixa de enclausuramento não poderá ocorrer, portanto, antes de aprovado o relatório técnico, projeto executivo e emitida a ordem de execução por parte da CONTRATANTE, e depende ainda da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA).

As eventuais adequações civis e de infra-estrutura elétrica, não previstas neste Termo de Referência, necessárias para a instalação dos materiais serão de responsabilidade da CONTRATANTE, e deverão ser solicitadas pela CONTRATADA através de e-mail ou correspondência oficial direcionada aos fiscais da referida contratação juntamente com os projetos executivos, conforme item 5.3 deste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente o objeto, ou seja, entregar, instalar, modernizar e testar o equipamento, deixando-o em plena condição e uso e funcionamento com segurança, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

A prorrogação desse prazo, a critério exclusivo da CONTRATANTE, somente poderá ser deferida mediante pedido prévio fundamentado e justificado pela CONTRATADA, mas não pode superar 30 (trinta) dias adicionais.

A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica e manutenção corretiva durante todo o período de garantia do equipamento, devendo atender aos chamados 24 horas por dia restabelecendo em no máximo 24 horas o pleno funcionamento do equipamento, conforme prazos máximos para início do atendimento no local listados a seguir:

- 180 (cento e oitenta) minutos, em caso de acidentes ou de passageiros presos na cabina;
- 48 (quarenta e oito) horas, nos demais casos.

O contrato firmado terá vigência máxima de 16 (dezesesseis) meses, iniciando na data de início de vigência do contrato, sendo 4 meses para vistoria, relatório, projeto, completo fornecimento da caixa enclausuramento, instalação, modernização da plataforma com as manutenções e trocas de peças para sua correta adequação e manutenção e recebimento definitivo do equipamento e 12 meses como período de garantia onde deverão ser prestados os serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica.

A prorrogação da vigência do contrato, somente poderá ocorrer justificada nas hipóteses permitidas na Lei Federal 8.666/93, preservado o interesse público; o que será consubstanciado por meio de termo aditivo firmado pelas partes.

## **5.7 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A CONTRATADA deverá manter as áreas de trabalho sempre limpas, organizadas e sinalizadas, sendo de sua inteira responsabilidade a proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços, bem como a prevenção de acidentes com os servidores, eleitores, funcionários e visitantes do prédio.

Quando necessário, a CONTRATADA deverá prezar pela utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização.

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1, de 19/01/2010.

Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Esta comprovação se dará, no mínimo, com a apresentação da declaração (Anexo III) assinada pelo representante legal da empresa, declarando que atendem aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 6º da referida instrução.

## **6 FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO**

O recebimento do objeto contratado se dará PROVISORIAMENTE, pela Fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10(dez) dias da comunicação escrita de finalização de serviços pela CONTRATADA;

DEFINITIVAMENTE, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo

Circunstanciado, após demonstração completa de funcionamento do equipamento modernizado (pela CONTRATADA), com todos os testes de funcionamento e verificações nas normas técnicas vigentes, inclusive do dispositivo de emergência, para os fiscais/comissão da CONTRATANTE.

Neste momento deverão ainda serem entregues à CONTRATANTE o Manual de instruções do equipamento em Português e Termo de garantia (duração mínima de 12 meses). Caso o equipamento seja aprovado na vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e nos testes será então emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, sendo então liberado para faturamento o respectivo item da contratação. Esta vistoria ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias do recebimento provisório e observado o disposto nos arts. 69 e 76 da Lei no 8.666/93.

O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

## **7 FORMA DE PAGAMENTO**

O objeto desta contratação foi parcelado em três itens perfazendo 14 parcelas, apenas como critério de medição e pagamento, devendo apenas uma mesma empresa ser a vencedora do certame e executar todos os três itens listados, conforme critérios de medição e pagamento expostos a seguir:

1. Item 1: Realização de vistoria, elaboração de relatório técnico, projetos executivos/As Built e emissão de ART para a modernização (Retrofit) da plataforma será efetuado em Parcela única, após o recebimento de toda a documentação listada;
2. Item 2: Completa modernização (retrofit), instalação da caixa de enclausuramento e reativação plena do equipamento com o fornecimento e substituição de todas as peças necessárias para a execução dos serviços. O pagamento será executado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pela fiscalização do contrato, termo este que será emitido após a realização dos testes de funcionamento e segurança previstos nas normas vigentes, bem como o ateste do pleno funcionamento, do equipamento modernizado e adequado, pelos fiscais do contrato.
3. Item 3: O pagamento deste item será dividido em 12 parcelas iguais e mensais e corresponderá à realização das manutenções preventivas mensais, manutenções corretivas ilimitadas e assistência técnica com o fornecimento completo de todas as peças necessárias, parcelas estas que serão quitadas mensalmente após a apresentação aos fiscais do contrato do relatório de manutenção preventiva mensal (conforme modelo padrão da empresa contratada) e de eventuais relatórios de manutenções corretivas relativas ao mês vigente, com a devida conclusão de todas as correções, substituição de peças e o pleno funcionamento do equipamento

O pagamento somente será realizado após todos os serviços terem sido comprovadamente prestados e concluídos, bem como atestados a plena execução e aceitação dos serviços pela fiscalização, observados os termos contratuais e editalícios.

## **8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial da contratação, poderá a CONTRATANTE, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor total do item em desacordo;

III. Multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do item em desacordo, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias ou inexecução parcial do contrato;

IV. Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do item em desacordo, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias ou inexecução total do contrato;

V. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI. Rescisão da contratação, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE; se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**Termo de Referência elaborado por: Matheus Alves Barbosa Corrêa** (Técnico Judiciário - Espec. Edificações / CFT-BR nº 06559635619 / Chefe SEGIM)

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Nº	Discriminação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	Vistoria técnica, com a elaboração de relatório e projeto executivo civil, elétrico e mecânico para a manutenção corretiva com a adequação e modernização da plataforma instalada no imóvel adequando-a às normas vigentes, em especial à ABNT NBR 9386-1 e emissão de ART.	1		
2	Modernização e adequação da plataforma elevatória para pessoas com mobilidade reduzida, inclusive com a instalação de caixa de enclausuramento em vidro laminado e reativação da plataforma com a execução dos reparos necessários para o seu pleno, correto e seguro funcionamento - Modelo da plataforma: Montele PL 237, serviços estes conforme recomendação das normas vigentes.	1		
3	Execução de manutenção preventiva mensal e manutenções corretivas ilimitadas com eventuais substituição de peças e componentes necessários durante todo o prazo de garantia dos serviços realizados (12 meses), permitindo assim a operação contínua e ininterrupta do equipamento.	12		
<b>TOTAL</b>				

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE VISTORIA****DECLARAÇÃO DE VISTORIA ou DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto, execução de Retrofit (modernização), reativação da plataforma, instalação de caixa de enclausuramento e manutenção preventiva e corretiva pelo período da garantia (12 meses) de uma plataforma elevatória para pessoas com mobilidade reduzida (acessibilidade) instalada do imóvel que abriga as zonas eleitorais de Uberaba, situado à Rua Lauro Borges, n.º 97, Bairro Centro, Uberaba/MG**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que eu,

\_\_\_\_\_  
**portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_**  
 \_\_\_\_\_  
**da \_\_\_\_\_ empresa**  
 \_\_\_\_\_  
**representante, para os fins da presente declaração que:**

(  ) **EFETUEI VISTORIA** perante o representante do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições, necessidades, exigências e grau de dificuldade existentes.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas todas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, eliminando possíveis omissões, falhas e/ou incompatibilidades com as especificações contidas no Termo de Referência, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações futuras de desconhecimento e de dificuldades técnicas não previstas.

Uberaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Representante da Empresa

Representante do TRE-MG (nome e assinatura)

(  ) **NÃO EFETUEI A VISTORIA, MAS CONHEÇO AS CONDIÇÕES LOCAIS e DO EQUIPAMENTO A SER MODERNIZADO**, quais sejam, **imóvel situado à Rua Lauro Borges, n.º 97, Bairro Centro, Uberaba/MG** que abriga os Cartórios Eleitorais de Uberaba (276ª, 277ª, 326ª e 347ª Zonas Eleitorais), inteirando-se das condições e do grau de dificuldade existente, eliminando possíveis omissões, falhas e/ou incompatibilidades com as especificações contidas no Termo de Referência, não cabendo posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade da vencedora o ônus daí decorrente.

Uberaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Representante da Empresa

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA****DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

DECLARAMOS, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_\_, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto, execução de Retrofit (modernização), reativação da plataforma, instalação de caixa de enclausuramento e manutenção preventiva e corretiva pelo período da garantia (12 meses) de uma plataforma elevatória para pessoas com mobilidade reduzida (acessibilidade) instalada do imóvel que abriga as zonas eleitorais de Uberaba, situado à Rua Lauro Borges, n.º 97, Bairro Centro, Uberaba/MG**, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 6º da referida instrução.

Declaramos também que, observamos e atendemos a todos as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_  
Representante da licitante

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA****PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PREÇOS MÁXIMOS**

<b>Nº</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Global (R\$)</b>
1	Vistoria técnica, com a elaboração de relatório e projeto executivo civil, elétrico e mecânico para a manutenção corretiva com a adequação e modernização da plataforma instalada no imóvel adequando-a às normas vigentes, em especial à ABNT NBR 9386-1 e emissão de ART.	1	4.935,00	4.935,00
2	Modernização e adequação da plataforma elevatória para pessoas com mobilidade reduzida, inclusive com a instalação de caixa de enclausuramento em vidro laminado e reativação da plataforma com a execução dos reparos necessários para o seu pleno, correto e seguro funcionamento - Modelo da plataforma: Monte PL 237, serviços estes conforme recomendação das normas vigentes.	1	67.384,90	67.384,90
3	Execução de manutenção preventiva mensal e manutenções corretivas ilimitadas com eventuais substituição de peças e componentes necessários durante todo o prazo de garantia dos serviços realizados (12 meses), permitindo assim a operação contínua e ininterrupta do equipamento.	12	316,00	3.980,10
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 76.300,00</b>	

**ANEXO II DO EDITAL****MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**SEI nº 0006416-10.2019.6.13.8000**  
**Contrato nº ...../..... – TREMG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL**  
**REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E  
.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e, do outro lado, a ....., CNPJ nº ....., com sede em ...../MG, na ....., nº ....., Bairro ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu ....., ....., ....., Carteira de Identidade nº ....., expedida por ....., CPF nº ....., vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **modernização (Retrofit) e manutenção preventiva e corretiva pelo período da garantia de uma plataforma elevatória para pessoas com mobilidade reduzida (acessibilidade) instalada do imóvel que abriga as zonas eleitorais de Uberaba**, nos termos do Anexo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- III. Tomar todos os cuidados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da CONTRATADA, devendo esta observar todas as normas de segurança do trabalho e de terceiros, contemplando inclusive a instalação de tapumes, telas e redes de proteção, lonas e outros equipamentos de proteção e segurança que evitem estes danos;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de adequação de piso, paredes, fixações, estruturação e suporte da plataforma e de sua caixa de enclausuramento;
- V. Realizar visitas ao local da instalação dos equipamentos, por meio do Responsável Técnico pela respectiva instalação, antes da execução dos serviços, de forma a garantir que não haja incompatibilidade entre a estrutura existente e os equipamentos que deverão ser instalados, bem como durante as etapas dos serviços e para a entrega final do equipamento;
- VI. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa relativa à reparação por defeitos de fabricação, incluindo peças e mão de obra, além das despesas acessórias tais como deslocamento de sua equipe técnica, hospedagem e alimentação, durante a realização dos serviços, após o recebimento definitivo do objeto e durante o prazo de garantia;

- VII. Executar seus serviços de assistência e suporte técnicos e de manutenções preventivas mensais e corretivas necessárias a permitir a operação contínua e ininterrupta da plataforma elevatória, durante a vigência da garantia do equipamento;
- VIII. Apresentar o relatório de vistoria, projeto executivo juntamente com a ART (Anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA) dos serviços objetos desta contratação, para aprovação do CONTRATANTE e emissão da ordem de execução, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após o início da vigência do contrato;
- IX. Cumprir integralmente o objeto, ou seja, entregar, instalar, modernizar e testar o equipamento, deixando-o em plena condição e uso e funcionamento com segurança, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da ordem de serviços emitida pelo CONTRATANTE;
- X. Fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail) e telefone de contato, devendo acompanhar o mesmo diariamente (24 horas por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados), através dos quais serão feitos todos os chamados para as assistências técnicas e manutenções corretivas e as demais trocas de correspondências necessárias;
- XI. Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato, pelo menos um destes deverá ser o profissional indicado no processo licitatório (habilitação técnica);
- XII. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentais, e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- XIII. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que tenham adequado comportamento na área de trabalho;
- XIV. Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI's) devidos;
- XV. Obedecer e fazer observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;
- XVI. Realizar demonstração completa de funcionamento do equipamento modernizado, ao final dos serviços de modernização, com todos os testes de funcionamento e verificações nas normas técnicas vigentes, inclusive do dispositivo de emergência, para os fiscais do CONTRATANTE;
- XVII. Reparar todos os danos e/ou avarias causados às estruturas existentes tais como forros, divisórias, janelas, pisos, paredes, mobiliário ou outros decorrentes da modernização ou das manutenções preventivas e/ou corretivas, em até 04 (quatro) dias úteis após o dano com qualidade igual à anteriormente contratada, mantendo o mesmo padrão de acabamento sem qualquer ônus ao CONTRATANTE - Caso necessário adicionalmente o CONTRATANTE poderá enviar notificação de dano ao patrimônio pela CONTRATADA, devendo este ser corrigido no prazo acima;
- XVIII. Prestar serviços de assistência técnica e manutenção corretiva durante todo o período de garantia do equipamento, devendo atender aos chamados 24 horas por dia restabelecendo em no máximo 24 horas o pleno funcionamento do equipamento, conforme prazos máximos para início do atendimento no local listados a seguir:
- 180 (cento e oitenta) minutos, em caso de acidentes ou de passageiros presos na cabina;
  - 48 (quarenta e oito) horas, nos demais casos;
- XIX. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XX. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XXI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Primeiro:** A prorrogação do prazo previsto no inciso IX, a critério exclusivo do CONTRATANTE, somente poderá ser deferida mediante pedido prévio fundamentado e justificado pela CONTRATADA, mas não pode superar 30 (trinta) dias adicionais.

**Parágrafo Segundo:** A instalação efetiva do equipamento não poderá ocorrer antes de aprovado o projeto

executivo e emitida a ordem de fornecimento por parte do CONTRATANTE, conforme inciso VIII, e depende ainda da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA).

**Parágrafo Terceiro:** Caso seja necessária a adequação do quadro de disjuntores elétricos que alimentam à plataforma a ser modernizada, este serviço será de responsabilidade do CONTRATANTE, e deverá ser solicitado pela CONTRATADA através de e-mail ou correspondência oficial direcionada aos fiscais da contratação juntamente com os projetos executivos e demais especificações necessárias.

**Parágrafo Quarto:** Caso seja necessária a adequação dos corrimões adjacentes à plataforma a ser modernizada, este serviço será de responsabilidade do CONTRATANTE, e deverá ser solicitado pela CONTRATADA através de e-mail ou correspondência oficial direcionada aos fiscais da contratação juntamente com os projetos executivos e demais especificações necessárias. Os demais serviços de adequação de piso, paredes, fixações, estruturação e suporte da plataforma e de sua caixa de enclausuramento são de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** Não estão inclusas na garantia as peças danificadas por mau uso do equipamento ou vandalismo, desde que comprovado por perícia técnica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

**Parágrafo Segundo:** A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento do objeto contratado se dará:

- PROVISORIAMENTE, pela Fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita de finalização de serviços pela CONTRATADA;
- DEFINITIVAMENTE, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, após demonstração completa de funcionamento do equipamento modernizado (pela CONTRATADA), com todos os testes de funcionamento e verificações nas normas técnicas vigentes, inclusive do dispositivo de emergência, para os fiscais/comissão do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** No momento do Recebimento Definitivo, deverão ainda serem entregues ao

CONTRATANTE o Manual de instruções do equipamento em Português e Termo de garantia (duração mínima de 12 meses).

**Parágrafo Segundo:** Caso o equipamento seja aprovado na vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e nos testes será então emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, sendo então liberado para faturamento o respectivo item da contratação. Esta vistoria ocorrerá em prazo não superior a **10 (dez) dias** do recebimento provisório e observado o disposto nos arts. 69 e 76 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$..... (.....)**, sendo:

- Valor do Item 1 (unidade): R\$.... (...);
- Valor do Item 2 (unidade): R\$.... (...);
- Valor do Item 3 (mensal): R\$.... (...).

**Parágrafo Único:** Está incluído no valor o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários, bem como seu transporte até o imóvel situado à Rua Lauro Borges, n.º 97, Centro, Uberaba/MG, e sua instalação completa, testes de funcionamento e garantia.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

**Parágrafo Segundo:** Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura e o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, conforme critérios de medição expostos a seguir:

1. Item 1: Realização de vistoria, elaboração de relatório técnico, projetos executivos/As Built e emissão de ART para a modernização (Retrofit) da plataforma será efetuado em Parcela única, após o recebimento de toda a documentação listada;
2. Item 2: Completa modernização (retrofit), instalação da caixa de enclausuramento e reativação plena

do equipamento com o fornecimento e substituição de todas as peças necessárias para a execução dos serviços. O pagamento será executado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pela fiscalização do contrato, termo este que será emitido após a realização dos testes de funcionamento e segurança previstos nas normas vigentes, bem como o ateste do pleno funcionamento, do equipamento modernizado e adequado, pelos fiscais do contrato;

- Item 3: O pagamento deste item será dividido em 12 parcelas iguais e mensais e corresponderá à realização das manutenções preventivas mensais, manutenções corretivas ilimitadas e assistência técnica com o fornecimento completo de todas as peças necessárias, parcelas estas que serão quitadas mensalmente após a apresentação aos fiscais do contrato do relatório de manutenção preventiva mensal (conforme modelo padrão da CONTRATADA) e de eventuais relatórios de manutenções corretivas relativas ao mês vigente, com a devida conclusão de todas as correções, substituição de peças e o pleno funcionamento do equipamento

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento somente será realizado após todos os serviços terem sido comprovadamente prestados e concluídos, bem como atestados a plena execução e aceitação dos serviços pela fiscalização.

**Parágrafo Segundo:** Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Quarto:** Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Quinto:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Sexto:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo:** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Oitavo:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Nono:** O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Dez:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e  
VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de ..... (.....) **meses**, iniciando-se em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) e encerrando-se em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (\_\_\_\_), podendo ser prorrogado, no tocante aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

**Parágrafo Primeiro:** As despesas de 2022 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

**Parágrafo Segundo:** Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

## CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº .....", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do SEI nº 0006416-10.2019.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

## CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, poderá O CONTRATANTE, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor total do item em desacordo;

III. Multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do item em desacordo, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias ou inexecução parcial do contrato;

IV. Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do item em desacordo, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias ou inexecução total do contrato;

V. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI. Rescisão da contratação, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE; se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**Parágrafo Segundo:** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI do *caput* cumulativamente com a multa cabível.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quarto:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Quinto:** A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Sexto:** O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

## CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;

- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;
- IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Maurício Caldas de Melo**  
**Diretor-Geral**

**EMPRESA**

.....  
**Representante Legal**

## ANEXO DO CONTRATO

### 1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ATUAL DO EQUIPAMENTO A SER MODERNIZADO

EQUIPAMENTO: 01 (um) sistema de plataforma elevatória vertical de acessibilidade sem enclausuramento, instalado na Rua Lauro Borges, n.º 97, Bairro Centro, Uberaba/MG, antigo prédio do Fórum da Justiça Estadual, que hoje abriga os Cartórios Eleitorais de Uberaba.

- Especificações: - marca: Montele;
- Modelo: PL 237;
- Ano de fabricação: 2003 conforme norma ANSI A17.1 - 1996 - partes 2000 e 2100;
- Velocidade: 6,0 m/min;
- Números de série: PL.20.237/2575; C
- Capacidade: 230 kg;
- Linha: PL 200.

**OBS:** O equipamento atualmente encontra-se inoperante, necessitando manutenção corretiva (também objeto desta contratação) que deverá ser executada juntamente com a modernização a ser executada.

## 2. LISTA DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
1	Vistoria técnica, com a elaboração de relatório e projeto executivo civil, elétrico e mecânico para a manutenção corretiva com a adequação e modernização da plataforma instalada no imóvel adequando-a às normas vigentes, em especial à ABNT NBR 9386-1 e emissão de ART.	1
2	Modernização e adequação da plataforma elevatória para pessoas com mobilidade reduzida, inclusive com a instalação de caixa de enclausuramento em vidro laminado e reativação da plataforma com a execução dos reparos necessários para o seu pleno, correto e seguro funcionamento - Modelo da plataforma: Montele PL 237, serviços estes conforme recomendação das normas vigentes.	1
3	Execução de manutenção preventiva mensal e manutenções corretivas ilimitadas com eventuais substituição de peças e componentes necessários durante todo o prazo de garantia dos serviços realizados (12 meses), permitindo assim a operação contínua e ininterrupta do equipamento.	12

## 3. REQUISITOS NORMATIVOS E DOCUMENTAIS

O projeto, modernização (Retrofit), enclausuramento e manutenções da plataforma deverão atender no mínimo às seguintes normas técnicas, em suas versões mais recentes:

- NBR 13994 - Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;
- NBR 9050 - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.
- NBR 15655-1 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional.
- ISO 9386-1 - Normas internacionais para plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida.
- ABNT NBR 16083 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção.
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA / CONFEA.

Todos os serviços deverão ser executados com o emprego das técnicas e equipamentos modernos e que garantam maior confiabilidade e segurança ao sistema, deixando-o plenamente adequado e em conformidade com as referidas normas.

Todos os materiais empregados nos serviços, bem como equipamentos e componentes devem ser novos, de primeira utilização, e ainda devem obedecer às normas ABNT mencionadas no presente instrumento e demais normas vigentes.

Destacamos que retrofit é o processo de interferir em uma benfeitoria, que foi executada em padrões inadequados às necessidades atuais. Assim, retrofit, em sua forma original, é qualquer tipo de reforma, a renovação completa de uma edificação, uma intervenção a um patrimônio (neste caso plataforma elevatória), ou seja, colocar o velho em forma de novo, preservando seus valores estéticos e históricos originais, além de trabalhar com o conceito de sustentabilidade, na medida em que busca preservar os elementos que caracterizam a edificação ao invés de simplesmente descartá-los.

A ABNT NBR 15575-1:2013 – Edificações habitacionais – Desempenho – Parte 1: Requisitos gerais, define retrofit como “remodelação ou atualização do edifício ou de sistemas, através da incorporação de novas tecnologias e conceitos, normalmente visando à valorização do imóvel, mudança de uso, aumento de vida útil e eficiência operacional e energética”.

A modernização do equipamento deverá ser entregue acompanhada de Manual de Instruções em Português e Termo de Garantia do Equipamento de, no mínimo, 12 (doze) meses.

O Responsável Técnico pela instalação dos equipamentos deverá realizar visitas ao local de instalação do equipamento, antes da execução dos serviços, de forma a garantir que não haja incompatibilidade entre a estrutura existente e os serviços a serem executados, bem como visitas periódicas durante a realização

dos serviços de forma atestar a qualidade da execução dos serviços e a sua conformidade com a contratação.

#### **4. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA PRETENDIDA PARA O EQUIPAMENTO APÓS O RETROFIT (MODERNIZAÇÃO)**

A presente contratação contempla o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais para a completa modernização da plataforma elevatória inclusive o fornecimento do enclausuramento em vidro laminado a ser executado.

Ao término dos serviços de modernização (Retrofit), a plataforma que hoje está inoperante e em desconformidade com as normas vigentes, deverá possuir no mínimo as características a seguir e em plena conformidade e atendimento às normas de acessibilidade e de plataformas elevatórias inclusive dimensionamento, requisitos de segurança, sinalização e outros:

- Plataforma elevatória enclausurada para acessibilidade com acionamento hidráulico para portadores de necessidades especiais em torre metálica autoportante com as seguintes especificações mínimas:
- Capacidade de carga útil: mínimo 250 kg - mínimo de duas pessoas, podendo ser 1 (um) cadeirante e 1 (um) acompanhante.
- Paradas: 2;
- Entrada/ saída: Mesmo lado;
- Desnível vertical: aproximadamente 3,70 m;
- Acionamento: hidráulico oleodinâmico (relação 2:1);
- Dimensões da cabina: mínimo 0,90 m x 1,40 m, limitada ao espaço físico existente (não serão demolidas vigas, escadas ou outras estruturas prediais existentes);
- Portas de cabine: tipo eixo vertical;
- Portas de pavimento: em chapas e perfis metálicos com acabamento em pintura eletrostática com tinta epóxi na cor cinza, com visor de segurança, puxador e trinco de segurança;
- Fechamento/Enclausuramento: Estrutura em perfil metálico com vidro laminado 8 mm, com eliminação de todos os pontos de esmagamento em qualquer face;
- Piso: antiderrapante;
- Botoeira de cabine: botões de pressão constante, sendo um botão para cada andar, botão de emergência e alarme, chaves de luz e do ventilador;
- Alarme para situações de emergência com usuário preso na cabine;
- Botoeira de pavimento: em cada andar, com indicador visual;
- Dispositivo de operação de emergência em pleno funcionamento (manual ou motorizado conforme modelo atualmente instalado);
- Corrimão: em tubo de aço inox em uma das laterais;
- Teto: deverá possuir iluminação artificial e ventilador;
- Sinalização: conforme normas vigentes e citadas.

#### **5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

Compete à CONTRATADA a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, sem ônus para o CONTRATANTE durante todo o período de garantia, que deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses. Este período deverá ser iniciado na data de recebimento definitivo, pela FISCALIZAÇÃO, da plataforma elevatória devidamente modernizada, adequada e enclausurada.

Para estas manutenções, a CONTRATADA deverá agendar com no mínimo 48hs de antecedência a data e horário desta manutenção junto ao responsável pelo imóvel onde a plataforma está instalada, respeitando-se o horário entre 12h00 e 18h00, em dias úteis, para a realização desse procedimento.

A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail) e telefone de contato, devendo acompanhar o mesmo diariamente (24 horas por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados), através dos quais serão feitos todos os chamados para as assistências técnicas e manutenções corretivas.

A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica e manutenção corretiva durante todo o período de garantia do equipamento, devendo atender aos chamados 24 horas por dia restabelecendo imediatamente o pleno funcionamento do equipamento, conforme prazos abaixo:

- 180 (cento e oitenta) minutos, em caso de acidentes ou de passageiros presos na cabina;
- 48 (quarenta e oito) horas, nos demais casos.

Caso seja detectada durante a manutenção preventiva ou corretiva a necessidade de troca ou substituição de alguma peça ou equipamento que demande um período maior para a aquisição, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato ao CONTRATANTE, evidenciando que a peça já foi encomendada e com prazo de entrega explícito para acompanhamento.

### **5.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos destinados a prevenir e reduzir a probabilidade de ocorrência de quebras, degeneração do funcionamento de um equipamento e defeitos das instalações da plataforma elevatória, conservando-as em perfeito estado de uso e funcionamento, de acordo com o projeto, as normas e recomendações técnicas específicas para cada caso

As manutenções preventivas deverão ter periodicidade mensal e deverão ser executadas durante todo o prazo de garantia de 12 meses.

Para estas manutenções a CONTRATADA deverá agendar com no mínimo 48hs de antecedência a data e horário desta manutenção junto ao responsável pelo imóvel onde a plataforma está instalada, respeitando-se o horário entre 12h00 e 18h00, em dias úteis, para a realização desse procedimento.

Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos e com as orientações técnicas dos fabricantes, normas vigentes, manual do usuário e de fornecedores, bem como recomendações do responsável técnico.

O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

- Dispositivos de inter travamento;
- Circuitos de segurança elétricos;
- Continuidade do aterramento;
- Cabos, correntes, cremalheiras ou parafusos e porcas (conforme aplicável);
- Unidades de acionamento e freio;
- Freio de segurança;
- Sistema de alarme.

Caso durante a manutenção preventiva seja verificada a necessidade instalação ou substituição de peças para o correto funcionamento dos equipamentos e sistemas, estas deverão ser substituídas pela CONTRATADA sem implicação de custos adicionais ao CONTRATANTE.

Caso seja detectada durante a manutenção preventiva a necessidade de troca ou substituição de alguma peça ou equipamento que demande um período maior para a aquisição, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CONTRATANTE, evidenciando que a peça já foi encomendada e com prazo de entrega explícito para acompanhamento.

Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados contendo data da efetiva realização dos serviços, entregando ao fiscal do contrato no local onde o equipamento está instalado o original assinado pelo técnico que executou o serviço e por esse fiscal, atestando assim a efetiva realização do serviço.

Excepcionalmente no 11º (décimo primeiro) mês da garantia deverá ser emitido um relatório ainda mais completo com fotos da inspeção e manutenção preventiva realizada, com indicações de itens de atenção com o prazo máximo recomendado para a devida execução do reparo, devendo ser entregue uma cópia devidamente assinada ao CONTRATANTE. A emissão deste relatório está inclusa na parcela mensal de pagamento para manutenções, não ensejando em novas cobranças ao CONTRATANTE.

Em cada inspeção/manutenção preventiva, a pessoa competente em fazer a inspeção deve alertar se inspeções e manutenções mais frequentes são necessárias para assegurar operação e segurança continuadas do equipamento.

A primeira manutenção preventiva da plataforma deverá ocorrer no mínimo 15 dias e no máximo 20 dias corridos após o recebimento definitivo pela fiscalização . As demais manutenções devem ser realizadas através de visitas periódicas mensais, ao equipamento, respeitando-se sempre um intervalo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias e máximo de 35 (trinta e cinco) dias da última manutenção preventiva realizada.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido manutenção corretiva no período.

## 5.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar qualquer componente com defeito em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada caso, de forma a normalizar o pleno uso da plataforma elevatória em completa obediência de todos os critérios de segurança.

Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente do equipamento, a CONTRATADA será acionada para fazer a manutenção corretiva dos mesmos. Para viabilizar este acionamento e comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail) e telefone de contato, devendo acompanhar o mesmo diariamente (24 horas por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados), através dos quais serão feitos todos os chamados para as assistências técnicas e manutenções corretivas.

A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica e manutenção corretiva durante todo o período de garantia do equipamento, devendo atender aos chamados 24 horas por dia restabelecendo em no máximo 24 horas o pleno funcionamento do equipamento, conforme prazos máximos para início do atendimento no local listados a seguir:

- 180 (cento e oitenta) minutos, em caso de acidentes ou de passageiros presos na cabina;
- 48 (quarenta e oito) horas, nos demais casos.

Caso seja detectada durante a manutenção corretiva a necessidade de troca ou substituição de alguma peça ou equipamento que demande um período maior para a aquisição, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato ao CONTRATANTE, evidenciando que a peça já foi encomendada e com prazo de entrega explícito para acompanhamento.

Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados contendo data da efetiva realização dos serviços, entregando ao fiscal do contrato no local onde o equipamento está instalado o original assinado pelo técnico que executou o serviço e por esse fiscal, atestando assim a efetiva realização do serviço.

## 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá manter as áreas de trabalho sempre limpas, organizadas e sinalizadas, sendo de sua inteira responsabilidade a proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços, bem como a prevenção de acidentes com os servidores, eleitores, funcionários e visitantes do prédio.

Quando necessário, a CONTRATADA deverá prezar pela utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização.

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1, de 19/01/2010.

Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas

Técnicas – ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Esta comprovação se dará, no mínimo, com a apresentação da declaração (Anexo III do Termo de Referência) assinada pelo representante legal da empresa, declarando que atendem aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 6º da referida instrução.

(local), de de .

0006416-10.2019.6.13.8000

1593240v1